

**Clausulas a que se reterá o decreto n.º 10.293, de 25 de junho  
de 1913**

**I**

Os contractantes obrigam-se a executar com a maior perfeição e solidez, a contento do Governo, de acordo com as condições do contracto, as obras constantes do plano de melhoramento do porto de Corumbá, approvado pelo decreto n.º 7.293, de 21 de janeiro de 1909, a saber:

1º, uma muralha de cães continuo com 100 metros de extensão ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura de agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia e observada;

2º, uma rampa com 80 metros de extensão, talude de 1m,03 e altura de agua de um a dous metros na extremidade vasante;

3º, aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado ao nível do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;

4º, construção de dous armazéns de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura, cada um;

5º, apparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindaste, calcamento, drenagem e abastecimento de agua.

**II**

Na execução das referidas obras, avaliadas em 1.504:0858, os contractantes observarão fielmente o plano approvado, a tabella de preços, as especificações aqui annexas e as instruções que lhes forem dadas, quando não contrariarem as presentes clausulas.

A administração dos trabalhos caberá aos contractantes, que terão plena liberdade no emprego de apparelhos e processos para sua execução.

**III**

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir no projecto approvado as modificações que julgar convenientes, podendo alterar em parte, ou no todo, o mesmo projecto, fazendo-o, porém, com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizos aos contractantes, serão elles indemnizados da respectiva importancia, e, na falta de acordo, proceder-se-ha a arbitramento.

**IV**

As obras serão dirigidas por engenheiro de reconhecida capacidade technica e experiência, que tenha sido aceite pelo Governo, subsistindo, porém, a responsabilidade dos contractantes pelas faltas delle.

Este engenheiro ou um delegado seu acompanhará o chefe da fiscalização ou seus ajudantes por occasião da inspecção das obras todas as vezes que a sua presença for exigida.

**V**

Para garantia da fiel execução do contracto elevarão os contractantes antes da assignatura do contracto a caução pressignada no Thesouro Nacional a 50:000\$ em moeda corrente com direito a juros ou em títulos da dívida publica brasileira.

Além disso de cada pagamento mensal serão descontados 10 % da importância a pagar para resfego da caução até que esta atinja a quantia de 100:000\$000.

Attingindo este limite que servirá de garantia da fiel observância das clausulas do contracto será elle sempre mantido integral por meio de recolhimento immediato por parte dos contractantes da importância de qualquer multa em que porventura incorram.

**VI**

O prazo para terminação das obras contractadas será de tres annos a contar da data da assignatura, do contracto, incluindo o tempo necessário para as installações, tempo esse que não poderá exceder de seis mezes.

Este prazo poderá ser prorrogado si as modificações no projecto aprovado forem de ordem a isto exigirem.

## VII

O Governo entregará aos contractantes depois de desapropriados e com a devida antecedencia os terrenos necessários à execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos. Si porém houver atraso nessa entrega os contractantes terão direito a uma prorrogação do prazo de que trata a clausula VI proporcionalmente ao atraso ocorrido.

## VIII

Serão considerados de propriedade da União os mineraes, fosseis e quaisquer outros objectos de valor artístico, científico, intrínseco que forem encontrados nas escavações.

## IX

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto de Corumbá, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canais.

Com esta fiscalização deverão os contractantes entender-se sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderão os contractantes recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Públicas que resolverá em curto prazo.

## X

Os direitos aduaneiros do material importado bem como quaisquer taxas ou impostos correrão por conta dos contractantes.

## XI

O pagamento dos trabalhos executados pelos contractantes será realizado nesta Capital mensalmente e em apolices da dívida pública, ao par de juros annuaes de 5 %, papel, dos valores de 1:000\$, 500\$ e 200\$ sendo pagas em dinheiro as quantias inferiores a 200\$ mediante certificado expedido pela fiscalização do porto da medição das obras que ella fará conjuntamente com os contractantes.

Os títulos dados em pagamento além da garantia geral do Governo, tem como garantia especial o producto da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor oficial da importação estrangeira do Estado de Mato Grosso e a renda líquida da exploração dos serviços do porto de Corumbá.

## XII

Si decorrida o prazo fixado para o inicio dos trabalhos não derem os contractantes sem demora começo á respectiva execução ficará o contrato rescindido de pleno direito perdendo os contractantes em favor do Governo a caução de que trata a clausula V.

Será também motivo de rescisão com perda da caução a irregularidade e falta de andamento nos trabalhos de que resulte interrupção por mais de dous mezes salvo caso de força maior inclusive o de greve.

## XIII

Todas as obras executadas pelos contractantes serão acompanhadas por delegados ou representantes da fiscalização aos quais os contractantes facilitarão os meios para o completo exito de sua missão.

## XIV

Todas as ordens, instruções ou em geral qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a fiscalização e os contractantes, serão por escripto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar em caso algum e para qualquer fim ordens ou declarações verbaes; taes relações não terão valor algum para os effeitos deste contrato.

## XV

Toda a correspondencia entre a fiscalização e os contractantes em objecto de serviço será entregue de parte a parte mediante recibo e no caso de recusa deste o objecto da correspondencia será publicado para os devidos effeitos pelo Diario Official.

## XVI

A fiscalização tem o direito de exigir dos contractantes a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operário dos mesmos contractantes que embarace a fiscalização dos trabalhos.

## XVII

Todo o material empregado nas obras será sempre de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame prévio e aprovação da fiscalização que o fará examinar á medida que chegue ao local das obras.

O material que fôr por ella recusado será imediatamente dali retirado.

## XVIII

O representante da fiscalização, que acompanhar o serviço, dará imediato aviso ao encarregado da sua execução por parte dos contractantes de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construção quer no material.

Si não fôr entendida a sua reclamação, a fiscalização a reproduzirá por escripto para que os contractantes corrijam o defeito notado, e, enquanto não o fizerem, o trecho correspondente á parte defeituosa não será medido para os effeitos do respectivo pagamento.

## XIX

Os trabalhos ajustados de que trata a clausula I serão pagos pelos preços constantes da seguinte tabella:

Especificações	Unidades	Quantidades	Preços
Muralha de cães.....	m. 1	100	2:860\$000
Rampa.....	m. 1	80	1:800\$000
Aferro.....	m. 3	150.000	2:375
Revestimento de talude.....	m. 2	900	11:400
Guindaste para 1/2 tonelada.....	I	2	23:750\$000
Guindaste para cinco toneladas.....	I	1	35:625\$000
Armazens 80X20 m.....	m. 1	3.200	142\$000
Linhas ferreas.....	m. 2	400	55\$000
Calçamento.....	m. 1	5.000	15:200
Meios fios.....	m. 1	400	19\$000
Passeios.....	m. 1	1.000	14:200
Gradil de ferro.....	m. 1	100	190\$000
Esgoto de aguas pluviaes.....	m. 1	300	47\$000
Distribuição de agua.....	m. 1	300	57\$000

## XX

Os contractantes assumem inteira responsabilidade pela conservação e estabilidade das obras, durante a sua execução, cumprindo-lhes fazer á sua custa as reparações que se tornarem necessarias.

Ficam excluidas desta clausula as avarias e accidentes motivados por força maior a juizo do Governo.

## XXI

Pela inobservância das clausulas do contracto para as quais não estejam comminadas penas especiais, poderão ser impostas aos contractantes pela fiscalização, com aprovação do Governo, multas de 1:000\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia.

## XXII

As questões que se possam suscitar entre a fiscalização e os contractantes, quer quanto á intelligencia das clausulas deste contracto, quer quanto á execução das obras, methodos empregados, qualidade de material, etc., serão resolvidas por arbitramento, indicando cada uma das partes um arbitro dentro de tres dias; não chegando estes a accordo dentro de uma semana, cada uma das partes escolherá outros arbitros, dentro de tres dias e dentro de quatro dias tirar-se-ha á sorte na Secretaria da Viação o desempatador que resolverá a questão dentro de uma semana.

## XXIII

As especificações dos serviços contractados e a que se refere a clausula I, são as seguintes:

## ESPECIFICAÇÃO

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura e tres de altura, assentado na quota de dous metros, abaixo do nível mínimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, reposando em terreno resistente, a juizo da fiscalização.

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1m,40 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metálica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espa-

gados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral.

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha, encimado por um cordamento de cantaria, na cota do terrapleno.

O areabouço metalico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchiamento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, sendo a estructura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar-se no concreto referido deverá compôr-se de pedras que passem em um anel de 0m,5 e não o passem em um anel de 0m,2 de diâmetro, ficando a qualidade do material sujeita à approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da fiscalização, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:2, será collocada uma camada de concreto armado com metal déployé n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas, no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0m,70, e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas serão elas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a sua extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo tipo e condições estabelecidas para a muralha do caes.

A base da rampa constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo as aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima, o nível do terrapleno do caes, com um desenvolvimento, portanto, de 22m,50.

A muralha do caes será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria.

O preço desta está incluido no da muralha por metro corrente.

A muralha do caes será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, suficientemente resistente e fixado com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do caes, da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de caes. O preço de aterro refere-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou em terras de boa qualidade, procedentes de arrazamento de morros proximos, sendo medido no local da descarga, convenientemente respaldado na cota do caes.

O talude desse aterro no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo o minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores de 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que fôr feito, parede de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3, e espessura correspondente a 1 1/2 tijolos, tendo contrafortes de pilastras com 2 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metalico e a cobertura feita com telhas, tipo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelipipedos de granito ou lençol de asphalito, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante a do corpo central.

#### XXIV

Com efeito o presente decreto, com perda da cautela de que trata a cláusula V do edital, si o contracto respetivo não fôr assignado dentro do prazo de 30 dias da data da publicação no Diario Official, do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — José Barbosa Gonçalves. — Rivadavia da Cunha Corrêa.